



CONGRESSO NACIONAL

CD/20209.18867-00



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.006, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 1006 de 1º de outubro de 2020, onde couber:

O art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 40.

§ 1º.....

§ 2º No ano de 2020, é devido em dobro o abono anual previsto neste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nesse momento de crise econômica os idosos do nosso imenso Brasil que já eram, na grande maioria, arrimo de família, são os heróis que silenciosamente absorvem o impacto decorrente do desemprego. São eles que garantem alimento, moradia e até educação dos dependentes. Há relatos de filhos que retiraram os idosos de asilos neste período, por que precisarem de suas aposentadorias para a subsistência da família.

Em 2018, 10,8 milhões de brasileiros dependiam de idosos aposentados. Esse número cresce à medida que a instabilidade econômica perdura e o mercado de trabalho demora a se recuperar.

Cabe ressaltar que, em virtude do adiantamento das parcelas do 13º aos aposentados e pensionistas do INSS nos meses de abril e maio, os mesmos ficarão desassistidos no mês de dezembro. A implementação do 14º emergencial, além de socorrer aos aposentados (grupo de risco), também fará uma injeção de recursos na economia, movimentando o comércio no mês de janeiro de 2021.

A presente emenda tem como objetivo instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS durante a pandemia. Contamos com o apoio dos ilustres Pares para garantir a criação de gratificação natalina emergencial a ser paga no mês de dezembro de 2020 aos aposentados e pensionistas do INSS.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.



**Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG**